

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

LEI 0304/2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE PONTE BRANCA PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2003.

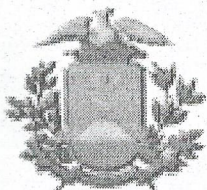
JURANI MARTINS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, USANDO DAS
ATRIBUICOES QUE ME SAO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHO O PROJETO DE LEI PARA
QUE SEJA APRECIADO POR ESTA CAMARA MUNICIPAL.

ARTIGO I - O ORCAMENTO GERAL DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO
FINANCEIRO DE 2003, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 3.130.500,00.
(TRES MILHOES CENTO E TRINTA MIL QUINHENTOS REAIS *****).

(*****)
DESCRIMINADOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI.

ARTIGO II - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE ARRECADAÇÃO
DOS TRIBUTOS, OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL NA FORMA DA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 02 DA LEI
FEDERAL 4.320/64, DESCRIMINADOS CONFORME SEGUE:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS TRIBUTÁRIA	
RECEITA PATRIMONIAL	58.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.891.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	395.000,00
	10.000,00
Retificadora do Fundef	
	295.000,00-
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.130.500,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

ARTIGO IV - OS ORÇAMENTOS DAS DESPESAS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETA SERÁ APROVADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO CONFORME ESTABELECE O ART. 107 DA LEI FEDERAL 4.320/64.

ARTIGO V - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO ABRANGENDO TODAS AS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SEUS ÓRGÃOS E FUNDOS, ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 801.000,00.

(OITOCENTOS E UM MIL REAIS *****)

ASSIM DESCRIMINADOS:

I - SAÚDE

734.000,00

II - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

67.000,00

T O T A L ==>>>

801.000,00

ARTIGO VI - FICA AINDA, O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A:

A) - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE 10,00 % (DEZ POR CENTO), DA DESPESA DE CAPITAL CONFORME DISPOE ART. 167, INCISO III, E ART. 165 (PARÁGRAFO 8), DA C.F., E NOS TERMOS DO ARTIGO 162 (PARÁGRAFO 7 E 8) DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 07 E 43 DA LEI FEDERAL 4.320/64

B) - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ATÉ O LIMITE DE 30,00 % (TRINTA POR CENTO) DAS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 07 (INCISO I), ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL 4.320/64.

ARTIGO VII - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO, REVOGADA TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PONTE BRANCA, 18 de Novembro, 2002.

Jurani Martins da Silva